



Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo

Atividade Regular – Época Desportiva 2026/2027 - Futebol e Futsal

Entre o Município de Castelo Branco e

Associação Recreativa e Cultural do Bairro do Valongo

Considerandos Iniciais

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática.
2. A prática de desporto, enquanto forma de desenvolvimento pessoal de cada cidadão, e o associativismo desportivo, enquanto forma organizada de participação dos cidadãos na vida pública, constituem-se como elementos basilares de importância significativa crescente no processo de desenvolvimento sustentado do Município de Castelo Branco.
3. Por ter essa importância fulcral na vida em comunidade, a promoção e o desenvolvimento do desporto, consubstanciada na criação de condições para a prática desportiva, é uma das competências e obrigações primaciais das Autarquias, na prossecução do direito fundamental ao desporto, previsto e consagrado no já citado artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.
4. Assim, empenhada no desenvolvimento desportivo do concelho, enquanto fator de coesão social, considera a Câmara Municipal de Castelo Branco fundamental a atribuição de apoios financeiros e não financeiros às associações desportivas, proporcionando-lhes meios que contribuam para o desenvolvimento regular da sua atividade desportiva, para o reforço da sua capacidade organizativa e de funcionamento, bem como para suportar os encargos inerentes à participação em competições, à formação desportiva, à beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais e à organização de eventos desportivos de âmbito regional, nacional e/ou internacional.
5. A Câmara Municipal de Castelo Branco considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária



responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social.

6. A Câmara Municipal de Castelo Branco, de acordo com a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), e com o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março), desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, promovendo o conceito de "Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo" com uma efetiva e clara política de apoios e incentivos, tendo sido verificados todos os requisitos legais e regulamentares relativamente à entidade beneficiária do apoio.

Entre:

Município de Castelo Branco adiante designado por **MCB**, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 143 530, neste ato representada por **Leopoldo Martins Rodrigues**, portador do cartão de cidadão n.º 06562233 2 ZY4, válido até 2028/01/25, intervindo em representação do MCB, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso dos poderes que lhes estão atribuídos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

Associação Recreativa e Cultural do Bairro Valongo ou **Segunda Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501994319, com sede em Castelo Branco, na Rua da Associação Recreativa e Cultural do Bairro do Valongo S/N, representada por **António de Andrade Roseiro**, portador de Cartão de Cidadão com o n. 06390143 9 ZX6, válido até 03-08-2031, e **Afonso Manuel Dias Mota**, portador de Cartão de Cidadão com o n. 04416603 6 ZX0, válido até 03-10-2030 e que outorgam nas qualidades de Presidente da Direção e Vice-Presidente, com poderes para obrigar a entidade.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials: MS]
[Handwritten initials: R. S. M.]

Os quais, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal de Castelo Branco de 16/09/2025, tomada no uso das competências previstas nas alíneas o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberaram atribuir o apoio objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e demais regulamentos municipais aplicáveis, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto do Programa)

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, doravante designado por Contrato, a concretização de um processo de cooperação financeira e/ou logística entre as partes outorgantes, tendo em vista o fomento e o desenvolvimento da atividade desportiva da Segunda Outorgante.
2. A atribuição do apoio consignado no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo resulta da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante e da respetiva análise pelos serviços municipais, efetuada com base em critérios previamente definidos, culminando na elaboração da proposta submetida à apreciação do órgão executivo.
3. O apoio referido no número anterior destina-se à prossecução dos seguintes objetivos:
 - a) Promover o desenvolvimento da atividade desportiva da Segunda Outorgante;
 - b) Assegurar a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Segunda Outorgante;
 - c) Contribuir para a participação da Segunda Outorgante nas atividades, provas e competições desportivas previstas para a época desportiva.

Cláusula Segunda
(Comparticipação Financeira e Apoio em Espécie)

1. Para a prossecução das finalidades referidas na Cláusula anterior o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante no valor total de **55 000,00 € (cinquenta e cinco mil euros)**.



MS
Fosin
JL

2. A comparticipação financeira será paga de acordo com o seguinte plano:
 - a) **27 500,00 € (vinte e sete mil e quinhentos euros)**, a atribuir até 30 dias após a publicitação do presente Contrato, desde já se obrigando a Segunda Outorgante a apresentar, até à concessão da restante verba os respetivos comprovativos de despesa realizada (faturas) devidamente confirmadas, emitidas em seu nome, acompanhadas do correspondente documento de pagamento efetivo, designadamente recibo ou documento bancário comprovativo da liquidação, a enviar através do e-mail: faturacao@cm-castelobranco.pt;
 - b) **27 500,00 € (vinte e sete mil e quinhentos euros)**, a atribuir até 31 de janeiro de 2027 e sob condição de entrega, junto com o relatório final, dos respetivos documentos de despesas e de pagamento efetivo.
3. Os apoios concedidos são, nos termos legais, insuscetíveis de penhora e apreensão judicial.

Cláusula Terceira **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

1. A Primeira Outorgante compromete-se a:
 - a) Transferir para a Segunda Outorgante o montante global referido na Cláusula Segunda, de acordo com o respetivo plano de pagamentos previsto;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e da atividade que justificaram a celebração do presente Contrato, procedendo ao respetivo acompanhamento e controlo da sua execução, com observância das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e demais regulamentos municipais aplicáveis.
2. A Primeira Outorgante reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de auditorias pelos serviços do Município ou, quando considere adequado, por entidade externa, podendo ainda solicitar a apresentação da documentação necessária à verificação da correta aplicação dos apoios concedidos.
3. A Primeira Outorgante compromete-se a respeitar as regras relativas à proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.



Cláusula Quarta
(Obrigações da Segunda Outorgante)

No âmbito do presente Contrato, compete à Segunda Outorgante:

- a) Apresentar ao Município o programa de atividades a desenvolver no âmbito do presente Contrato-Programa, bem como os comprovativos de inscrição das equipas apoiadas nas provas, campeonatos ou competições oficiais organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol e/ou pela Associação de Futebol de Castelo Branco.
- b) Promover todas as tarefas administrativas, logísticas e promocionais visando a implementação prática das atividades previstas;
- c) Aplicar o apoio financeiro concedido exclusivamente na prossecução das finalidades previstas no presente Contrato.
- d) Proporcionar a existência de meios técnicos e materiais, nomeadamente a nível do apetrechamento adequado ao normal desenvolvimento das atividades objeto do presente Contrato;
- e) Organizar a sua contabilidade de forma a registar, expressamente, o apoio ora concedido e os respetivos custos associados, nos termos inscritos no número 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas e prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município.
- g) Apoiar e diligenciar a frequência de ações de formação/informação por parte dos técnicos responsáveis pelas atividades que desenvolvem;
- h) Incentivar e promover o espírito desportivo, cívico e de responsabilidade social junto dos seus dirigentes, colaboradores e atletas;
- i) Observar o princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre mulheres e homens, cumprir as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, respeitar a legislação aplicável relativa ao combate à violência associada ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação;
- j) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), proceder à certificação das contas da associação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- k) Colaborar e apoiar iniciativas do Município no âmbito desportivo através de fórmulas a serem posteriormente combinadas, nos termos do artigo 17º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de



outubro na sua redação atual;

- l) Fazer referência ao apoio do Município de Castelo Branco através da menção "**Com o apoio do Município de Castelo Branco**" e da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos, digitais e demais meios de divulgação das atividades abrangidas pelo presente Contrato;
- m) Facultar ao Município o acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato, disponibilizando todos os esclarecimentos e documentos que lhe sejam solicitados;
- n) Entregar ao Município de Castelo Branco, até **30 dias após a realização da última atividade desportiva**, o relatório final das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Contrato, contendo, designadamente:
- Listagem discriminada das receitas e despesas, com junção das faturas/recibos correspondentes ao valor do apoio (Cláusula Segunda);
 - Enumeração das competições, provas e demais atividades desenvolvidas;
 - Número de atletas federados, discriminados por escalão etário;
 - Identificação do corpo técnico;
 - Avaliação do cumprimento dos objetivos previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

MS
Tosin
Alu

Sempre que solicitado pelo Município, a Segunda Outorgante obriga-se a apresentar os documentos comprovativos das despesas realizadas e dos respetivos pagamentos, emitidos nos termos legais.

Cláusula Quinta **(Fiscalização e Acompanhamento)**

1. À primeira outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e sempre que o considere necessário, a execução do presente Contrato, bem como a correta aplicação do apoio financeiro atribuído, podendo, para o efeito, realizar as diligências que considere adequadas.
2. A Câmara Municipal nomeia como gestor do Contrato **Ricardo Filipe Salvado Lourinho**, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição, e emitir parecer sobre relatório final apresentado pela Segunda Outorgante, sobre os resultados alcançados, devendo, para o efeito, a entidade beneficiária apresentar todos os elementos necessários e as respetivas contas, **suportadas em faturas e, nos respetivos comprovativos de pagamento.**



Cláusula Sexta
(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do referido Código, não se aplicando a Parte II do mesmo, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º.

Cláusula Sétima
(Obrigações conjuntas)

As partes outorgantes obrigam-se mutuamente a colaborar no sentido de assegurar a plena e eficaz execução do objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava
(Revisão, Cessação e Resolução)

1. À revisão e cessação do presente Contrato aplicam-se, respetivamente, o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. Quaisquer alterações ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, mediante adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo e sendo subscritas por ambas as partes.
3. O presente Contrato pode ser resolvido por acordo entre as partes ou quando, por facto superveniente não imputável às mesmas, se torne impossível a concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto.

Cláusula Nona
(Incumprimento)

1. O incumprimento culposo pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a sua resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão executivo do Primeiro Outorgante.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials: MFS]
[Handwritten initials: Rosm]
[Handwritten signature]

2. Nos demais casos de incumprimento, não referidos no número anterior, poderá haver lugar à redução proporcional do apoio concedido.

Cláusula Décima
(Cabimento e Compromisso)

1. O presente Contrato ainda não produziu quaisquer efeitos, quer materiais, quer financeiros, e os seus encargos totais, no valor de **27 500,00 € (vinte e sete mil e quinhentos euros)**, têm cabimento no orçamento do corrente ano, sob o número **71823** de 06/07/2026.
2. Aos encargos é atribuído o número sequencial de compromisso **113951** de 31/07/2026, obrigatório nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

Cláusula Décima Primeira
(Produção de Efeitos e Vigência)

1. O presente contrato produz efeitos na data da sua publicitação na página eletrónica do Município.
2. O presente contrato vigora até ao final da época desportiva 2026/2027.

Cláusula Décima Segunda
(Legislação Aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

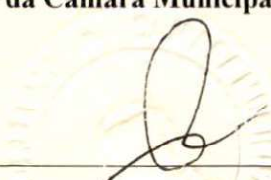
O presente Contrato, composto por 9 (nove) páginas, será arquivado na pasta de contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco, feito em duplicado, vai ser lido e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes, que depois de declararem conhecer perfeitamente os seus efeitos o vão assinar.



Castelo Branco, 31 de julho de 2026

Pelo Primeiro Outorgante

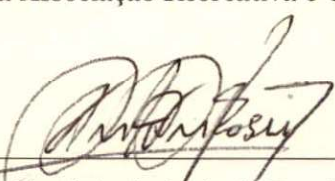
O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco



Leopoldo Martins Rodrigues

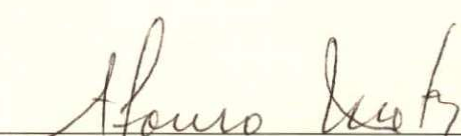
Pela Segunda Outorgante

O Presidente da Direção da Associação Recreativa e Cultural do Bairro do Valongo



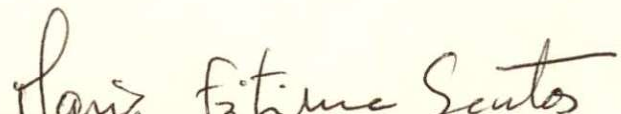
António de Andrade Roseiro

O Vice-Presidente da Direção da Associação Recreativa e Cultural do Bairro do Valongo



Afonso Manuel Dias Mota

A Oficial Público



Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos
(c.f despacho n.º 83/2025 de 4 de novembro)



EX.MO SENHOR PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

PARTE I – IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA

A. DETALHES DA ASSOCIAÇÃO* (preenchimento obrigatório)

Designação Associação Recreativa e Cultural do Bairro do Valongo

Morada Rua da Associação Recreativa e Cultural do Bairro do Valongo S/N

NIF 501994319

B. ACORDO PRELIMINAR

Eu, abaixo assinado(a), Presidente da Direção, em nome da entidade acima identificada venho apresentar o pedido de apoio à Câmara Municipal de Castelo Branco, pelo presente Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Certifico que todas as informações contidas neste processo de candidatura correspondem à verdade.

Confirmando que a associação desportiva que represento tem as necessárias capacidades financeira e operacionais para realizar o projeto proposto.

Mais declaro, sob compromisso de honra, que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, ao objeto do presente pedido.

Designação António de Andrade Roseiro

Data 31-07-2026

Assinatura

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

TIPO DE APOIO: Apoio Atividade Desportiva Regular

PARTE II – PARTICIPANTES

A. INFORMAÇÃO SOBRE OS ATLETAS

Liste abaixo o número de atletas de cada escalão e modalidade que pretendem atingir na época desportiva.

Modalidade	Escalão	Número de Atletas	Competição
Futebol	Regulas	10	Lúdicas
Futebol	Petizes	21	Encontros Desportivos Distrital
Futebol	Traquinas	30	Encontros Desportivos Distrital
Futebol	Benjamins	37	Distrital
Futebol	Infantis	40	Distrital
Futebol	Iniciados	39	Distrital
Futebol	Juvenis	29	Distrital
Futebol	Juniores	30	Distrital
Futebol	Feminina S19	22	Nacional
Futebol	Feminina S15	22	Distrital
Total		280	



[Handwritten signature]
MFS
2024
[Handwritten signature]

B. INFORMAÇÕES ACERCA DO PESSOAL TÉCNICO DIRETAMENTE ENVOLVIDO

Liste abaixo o pessoal técnico diretamente envolvido por escalão e modalidade na época desportiva.

Modalidade	Escalão	Cargo/ Função	Habilitações	Nome
Futebol	Reguillas	Treinador	Grau I	André Antunes
Futebol	Petizes	Treinador	Grau I	André Antunes
Futebol	Traquinas	Treinador	Grau I	Paulo Ferreira
Futebol	Traquinas	Treinador	Grau I	Rafael Rodrigues
Futebol	Benjamins	Treinador	Grau II	Cândida Preta
Futebol	Benjamins	Treinador	Grau I	Rodrigo Lopes
Futebol	Infantis	Treinador	Grau I	Diogo Antunes
Futebol	Iniciados	Treinador	Grau II	João P. Natário
Futebol	Iniciados	Treinador	Grau I	André Santos
Futebol	Iniciados	Treinador	Grau II	Luís Duarte
Futebol	Iniciados	Treinador	Grau II	Hélder Correia
Futebol	Juvenis	Treinador	Grau I	Roberto Gonçalves
Futebol	Juniores	Treinador	Grau II	João Fazenda
Futebol	Juniores	Treinador	Grau II	Ricardo Constantino
Futebol	Feminina S19	Treinador	Grau II	Miguel Ângelo
Futebol	Feminina S19	Treinador	Grau I	Rodrigo Lopes
Futebol	Feminina S15	Treinador	Grau I	Paulo Ferreira
Total				23

PARTE III – ATIVIDADES DESPORTIVAS

A. Principais atividades desenvolvidas na anterior época desportiva

Modalidade	Atividade
Futebol	2º Torneio Rodrigo Oliveira
Futebol	5º Mega Encontro Petizes e Traquinas 'Raposa Vale'
Futebol	I FOX FOOTBALL CAMP
Futebol	Gala Final de Época Desportiva
Futebol	XXI Valongo Cup 2026
Futebol	I Valongo Penalti 2026

B. Principais atividades desenvolvidas na presente época desportiva

Modalidade	Atividade
Futebol	3º Torneio Rodrigo Oliveira
Futebol	6º Mega Encontro Petizes e Traquinas 'Raposa Vale'
Futebol	II FOX FOOTBALL CAMP
Futebol	Gala Final de Época Desportiva
Futebol	XXII Valongo Cup 2026
Futebol	II Valongo Penalti 2026



[Handwritten signature]
MFS
Rosm
Jley

PARTE IV – ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

O candidato compromete-se a comunicar à Câmara Municipal de Castelo Branco qualquer alteração suscetível de afetar as atividades tal como descrito no presente formulário.

O candidato permite que a Câmara Municipal de Castelo Branco utilize todos os dados fornecidos neste formulário para fins de gestão e avaliação do Programa.

Os candidatos podem, a partir de um pedido escrito, aceder aos seus dados pessoais. Devem dirigir qualquer dúvida referente ao processamento dos seus dados pessoais à Câmara Municipal de Castelo Branco, através do email associativismo@cm-castelobranco.pt.

Confirmo que a minha organização tem as necessárias capacidades financeiras e operacionais para realizar o projeto proposto.

Confirmo que a minha organização acionou todas as medidas necessárias para assegurar a proteção e segurança de todos os atletas envolvidos no programa.

Estou ciente que, de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro aplicável ao Regulamento de Atribuição de Apoios ao Desporto, as subvenções não podem ser atribuídas a candidatos que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- Em situação de falência ou sejam objeto de um processo de falência, com assuntos a serem tratados pelos tribunais, tiverem realizado um acordo de credores, cessação de atividade, estiverem sujeitos a processos relativos a estes assuntos ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação ou regulamentos nacionais;
- Se tiverem sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional;
- Se tiverem sido considerados culpados de má conduta profissional provada por qualquer meio que a entidade adjudicante possa justificar;
- Se não tiverem cumprido com as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou com as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais;
- Tiverem sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra atividade ilegal em detrimento dos interesses financeiros públicos;
- Na sequência de um processo de adjudicação de um outro contrato ou processo de adjudicação de uma subvenção financiados pelo orçamento camarário, tiverem sido declarados em situação de falta grave em matéria executiva, em razão do não cumprimento das suas obrigações contratuais;
- Se durante o processo de adjudicação do contrato de encontrarem situação de conflito de interesses;
- Se durante o processo de adjudicação do contrato forem considerados culpados de falsas declarações ao fornecer as informações exigidas pela entidade adjudicante para a sua participação no processo de adjudicação do referido contrato, ou caso não tenham fornecido essas informações.

Confirmo que nem eu nem a organização da qual sou representante legal nos encontramos em qualquer uma das situações acima descritas.

Declaro ainda que, autorizo a Câmara Municipal de Castelo Branco a publicar no seu sítio na Internet ou em qualquer outro meio apropriado os seguintes elementos:

- o nome e o endereço do beneficiário da subvenção;
- a designação da subvenção;
- o montante atribuído e a percentagem de financiamento dos custos do programa de desenvolvimento desportivo.

Associação/ Clube/ Federação

Nome: Associação Recreativa e Cultural do Bairro do Valongo

Representante Legal

Nome: António de Andrade Roseiro

Local: Castelo Branco

Assinatura:

Data: 31-07-2026

[Handwritten signature of António de Andrade Roseiro]